

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019**

(Do Sr. TIAGO DIMAS)

Dispõe sobre a adoção de sistema de ar condicionado de refrigeração e/ou aquecimento, alimentado por energia solar fotovoltaica, na construção de novas salas de aula de escolas e instituições de ensino públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Público, nas três esferas federativas, adotará sistema de ar condicionado de refrigeração e/ou aquecimento, alimentado por energia solar fotovoltaica, na construção de novas salas de aula de escolas e instituições de ensino públicas.

§ 1º. Os projetos arquitetônicos e de engenharia das novas salas de aula deverão prever, obrigatoriamente, o atendimento do disposto no *caput*.

§ 2º. Fica a critério do órgão correspondente a escolha do tipo de equipamento, observadas as particularidades de clima de cada região, se adotado sistema de refrigeração, aquecimento ou ambos.

§ 3º. Os Planos Plurianuais de Investimento (PPAs) de cada ente federativo deverão prever o ritmo das dotações e recursos necessários ao cumprimento do disposto no *caput*.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Plano Nacional de Educação (PNE) dedica especial atenção à infraestrutura escolar e às melhores condições de oferta para os estudantes brasileiros.

Preocupa-nos, especificamente, um importante item da infraestrutura escolar: o sistema de refrigeração e/ou aquecimento. Nesse sentido, em harmonia com a busca do desenvolvimento sustentável propomos que o sistema de ar condicionado de refrigeração e/ou aquecimento das escolas e instituições de ensino superior brasileiras seja alimentado por energia solar fotovoltaica.

A ventilação, refrigeração e manutenção de temperatura adequada do ambiente escolar já eram tratadas – em termos até mais detalhados, no antigo Plano Nacional de Educação-PNE, que vigorou de 2001 a 2010. No PNE atual (PNE 2014-2024) o tema da infraestrutura foi considerado como um elemento importante da qualidade, tanto assim que, expressamente dispõe:

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

.....  
7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

Algumas escolas públicas municipais – Professor Oswaldo Aranha, localizada em Itaquera, em São Paulo, e Professor Milton Magalhães Porto, em Uberlândia (MG) – foram pioneiras no uso dos painéis solares para gerar energia.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em contribuição oportuna e relevante para melhoria do conforto dos alunos e da infraestrutura física da rede escolar pública, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

**TIAGO DIMAS**  
Deputado Federal